

**PORTARIA Nº 168 de janeiro de 2019**

Consolida e atualiza as ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, coordenadas pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, exercendo a competência prevista no artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1.997, e

CONSIDERANDO as Leis Complementares n.º 76/2010 e n.º 190/2018; as Resoluções n.º 17/2010 e n.º 1/2012; e as Portarias n.º 181/2010 e n.º 182/2010.

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n.º 159/2012, n.º 192/2014, e n.º 240/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e de aperfeiçoamento de servidores do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente no Tribunal de Justiça do Amazonas, e a necessidade de formação e aperfeiçoamento contínua dos servidores.

CONSIDERANDO a necessidade da atualização das propostas pedagógicas e da instrutoria interna e externa da Escola de Aperfeiçoamento do Tribunal de Justiça do Amazonas, denominada EASTJAM, cuja finalidade já está prevista nos regulamentos próprios.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos relativos às ações de formação e aperfeiçoamento de pessoas que envolvem as modalidades de capacitação; atividades de instrutoria interna e externa; cadastro, seleção, atribuições e remuneração de professores; e certificação de estudantes, com o objetivo de promover a qualificação e desenvolvimento de competências no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Das capacitações e suas modalidades

Art. 2.º As ações de capacitação poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Presencial – combinação de disciplinas e atividades em campos diversos do conhecimento para atender a objetivos educacionais, em que professores e alunos estão presentes no mesmo local e horário;

II – A distância - combinação de disciplinas e atividades em campos diversos do conhecimento para atender a objetivos educacionais, com mediação de recursos tecnológicos, em que professores e alunos estão separados no tempo e espaço;

III – Semipresencial – combinação das modalidades presencial e a distância.

Art. 3.º As ações de capacitação para servidores realizadas no Tribunal de Justiça do Amazonas deverão ser avaliadas pela EASTJAM, podendo ser por ela oferecidas, intermediadas, ou facilitadas, das seguintes formas:

I – Quando oferecidas pela EASTJAM, dependerão de planejamento e orçamento prévio anual. Neste caso, as ações de capacitação priorizarão os projetos institucionais relacionados às recomendações e metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, ao Plano Estratégico do TJAM, às demandas dos Subcomitês, e aos projetos de Gestão por Competência.

II – As ações de capacitação intermediadas pela Escola do Servidor para participação em cursos e treinamentos externos serão preferencialmente realizadas em Manaus, por instituição reconhecida e com conteúdo programático que possa ser aproveitado no âmbito do Tribunal. A participação em cursos e treinamentos fora do estado estão

sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira, além de autorização da Presidência.

§ 1º A solicitação para a participação em cursos externos deverá ser formalizada em processo administrativo (Anexo I), via CPA, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias ao início do curso. As seguintes informações são obrigatórias no requerimento: entidade realizadora cujo pagamento possa ser executado por nota de empenho, conteúdo programático, data, local, carga horária e custo.

§ 2º São requisitos para participação em cursos externos:

- a) Disponibilidade orçamentária;
- b) Aprovação da chefia imediata;
- c) Compatibilidade com as funções desempenhadas pelo servidor;
- d) Reconhecida qualificação da entidade promotora;
- e) Atuar como agente multiplicador de conhecimento a outros servidores;

§ 3º O servidor que participar de capacitação externa deverá encaminhar, via CPA, o certificado de comparecimento à EASTJAM, para fins de comprovação e averbação na ficha funcional.

III – A EASTJAM poderá facilitar ações de capacitação com instituições parceiras dentro ou fora do Estado, quando totalmente custeadas pelo próprio servidor. Esta modalidade aplica-se à participação em cursos de aperfeiçoamento breves, seminários, congressos, palestras, e afins.

§ 1º Delega-se à EASTJAM a função de autorizar o servidor a afastar-se de suas atividades profissionais para participar de ações de capacitação, conforme o Art. 116 da Lei n.º 1.762/86, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias e máxima de 40 (quarenta) horas por ação formativa, sem prejuízo de vencimento e remuneração, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

§ 2º Formalizar processo administrativo (Anexo II) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de início da ação formativa, contendo a anuência do superior hierárquico, e encaminhar à EASTJAM para análise e parecer;

§ 3º O processo deve conter informações sobre a capacitação pretendida com o respectivo conteúdo programático, entidade organizadora, carga horária, data e horário de realização; justificativa da pertinência do conteúdo do curso com as áreas de atuação do Tribunal de Justiça do Amazonas;

§ 4º Em caso de parecer favorável, o servidor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após o último dia do curso o certificado ou declaração de participação, para fins de justificativa de falta e averbação, conforme fluxo de procedimento anexo.

Das funções e atividades educacionais

Art 4º São funções e atribuições dos profissionais de ensino e demais convidados para as atividades educacionais promovidas pela EASTJAM:

I - Instrutor Interno: Servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Amazonas, credenciados pela EASTJAM, que realizam ações de capacitação com vista à formação profissional. Participam de reuniões prévias, atuam como debatedores, palestrantes, facilitadores, monitores e multiplicadores. Elaboram e apresentam o Plano de Ensino e material didático, definem a metodologia e orientam os cursistas.

II - Instrutor externo: Abrange os professores não vinculados ao TJAM, porém com notória especialização, credenciados pela EASTJAM, que realizam ações de capacitação com vista à formação profissional. Participam de reuniões prévias, atuam como debatedores, palestrantes, facilitadores. Elaboram e apresentam o Plano de Ensino e material didático, definem a metodologia e orientam cursistas.



III - Conteudista: Servidores e magistrados, ou professores não vinculados ao TJAM com notória especialização, que produzem e sistematizam material didático e conteúdos de disciplinas, conforme as necessidades de qualificação profissional.

IV - Tutor: Servidores e magistrados, ou professores não vinculados ao TJAM com notória especialização, que acompanham, monitoram, orientam e coordenam as atividades das capacitações a distância.

V - Examinador: Servidores e magistrados ou professores não vinculados ao TJAM com notória especialização, que elaboram avaliações, realizam as respectivas correções e participam de bancas examinadoras.

§1. Os profissionais de ensino credenciados pela EASTJAM deverão assinar termo de compromisso no qual constará as obrigações quanto ao cumprimento da carga horária estabelecida previamente, à entrega de material didático e plano de ensino, bem como quanto ao acompanhamento das atividades educacionais.

Da Instrutoria Interna e Externa

Art. 5º A Instrutoria Interna e Externa em ações de capacitação promovidas pela EASTJAM ocorrerão por meio de palestras, seminários, simpósios, treinamentos, oficinas, cursos e atividades de monitoria, contemplando a respectiva certificação.

Do Credenciamento e da Seleção

Art. 6º – O credenciamento e seleção de instrutores internos e externos para atuarem em atividades de ensino-aprendizagem nas modalidades presenciais, semipresenciais ou a distância serão efetivados e atualizados periodicamente pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

§ 1. São critérios para exercer atividades de instrutoria interna:

- Ser magistrado, servidor, serventário ou ocupante de cargo em comissão, com formação acadêmica e experiência comprovada na área de atuação;
- Ter graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, e experiência na área para a qual se credenciou;
- Participar do programa de capacitação para instrutores internos, oferecido pela EASTJAM.

§ 2º São critérios para exercer atividades de instrutoria externa;

- Ter vínculo educacional ou institucional com o serviço público ou privado em áreas compatíveis com as necessidades de qualificação do TJAM;
- Ter graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, e experiência na área de atuação das capacitações;
- Apresentar Currículo *Lattes* de atuação.

§ 3º A comprovação da experiência ou da formação acadêmica necessária ao credenciamento será solicitada por ato próprio ou nos editais de seleção, mediante apresentação de certificados, diplomas, currículos ou outros documentos que possam comprovar as informações.

Art. 7º Compete à EASTJAM avaliar e selecionar o instrutor interno/externo que atenda aos objetivos do curso ou da ação de aperfeiçoamento, levando em consideração conjuntamente os seguintes critérios:

- Experiência profissional;
- Análise curricular;
- Domínio do conteúdo a ser ministrado;
- Metodologia e Didática;

§ 1º Os instrutores que, injustificadamente, cancelarem a realização de um evento depois de divulgado, ou o abandonarem, ficarão impedidos de ministrarem outros treinamentos pelo prazo de doze meses, a contar da data de registro da ocorrência no cadastro de instrutores.

§ 2º Os instrutores serão avaliados pelos participantes do evento de capacitação por meio de instrumentos próprios, fornecidos pela EASTJAM. Os instrutores que obtiverem avaliação “ruim” em duas atuações sucessivas ficarão impossibilitados de exercer a atividade de instrutoria pelo período de seis meses, devendo participar de capacitação específica para aperfeiçoamento da docência.

Da Retribuição Financeira

Art. 8º – Instrutores internos e externos, conteudistas, tutores e examinadores que atuarem nas funções estabelecidas no Art 4º em ações promovidas pela EASTJAM poderão ser remunerados por hora/aula, conforme titulação acadêmica e valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

§ 1º Será devida a retribuição financeira por ação que tenha a duração mínima de 3 (três) horas/aula, até o limite de 120 horas por ano para cada instrutor.

§ 2º Os instrutores internos que participam de comissões específicas ligadas ao tema da ação formativa e os servidores lotados na EASTJAM não farão jus à retribuição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A retribuição financeira de que trata esta portaria não configura vínculo empregatício, e não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Das ações formativas

Art. 9º As ações de formação promovidas pela EASTJAM serão divulgadas por editais, convocações, convites e publicações pelos meios de comunicação institucionais.

Art. 10º As inscrições obedecerão aos critérios específicos de cada ação formativa, conforme vagas disponíveis, público-alvo, prazos estabelecidos e meios adequados para o registro de participação tais como ambiente virtual de aprendizagem (AVA-EASTJAM), e-mail ou CPA.

Art. 11º Nos termos da Resolução nº 192/2014 CNJ será computada como hora trabalhada a frequência em eventos presenciais de capacitação oferecidos pela EASTJAM.

§ 1º As ações de formação e aperfeiçoamento deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho do servidor.

§ 2º O controle de frequência da ação de capacitação será utilizado pela EASTJAM para justificativa da ausência do registro de ponto eletrônico do servidor.

§ 3º Caso a ação de formação e aperfeiçoamento tenha carga horária inferior à jornada diária, o servidor deverá cumprir as horas faltantes.

Art. 12º O participante será considerado aprovado se obtiver frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária total da ação formativa, e/ou aproveitamento nas avaliações, quando aplicável.

Art. 13º A participação é obrigatória àqueles cuja inscrição foi realizada e que não informou sobre sua desistência com antecedência mínima, ficando impedido de se inscrever em quaisquer ações formativas por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último evento.

Art. 14º – Os casos omissos serão avaliados pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

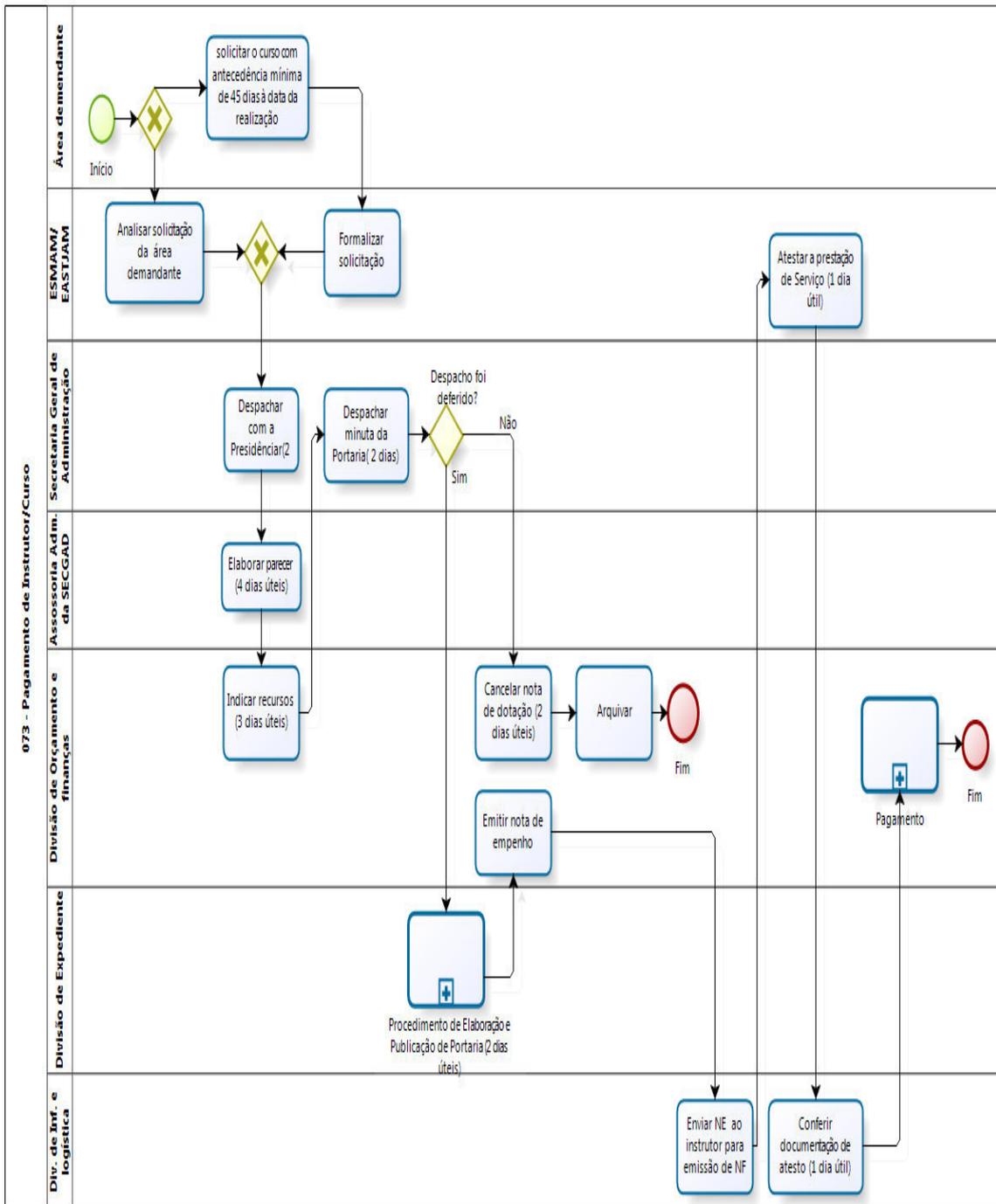
Revogam-se as Portarias nº 181/2011 e nº 182/2011.

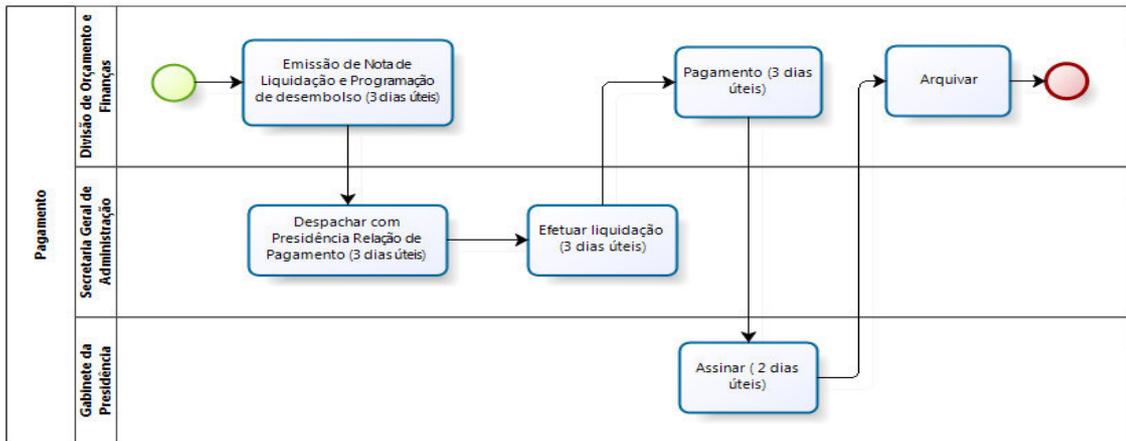
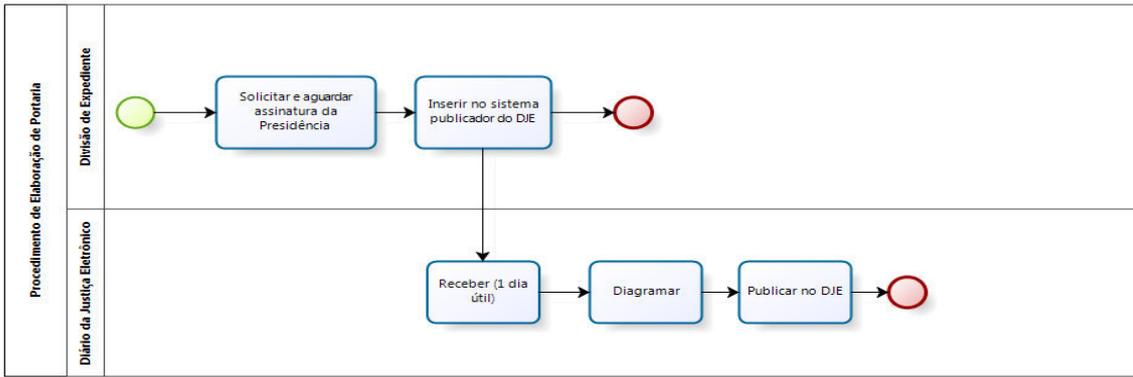
Anote-se. Comunique-se. Publique-se

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente

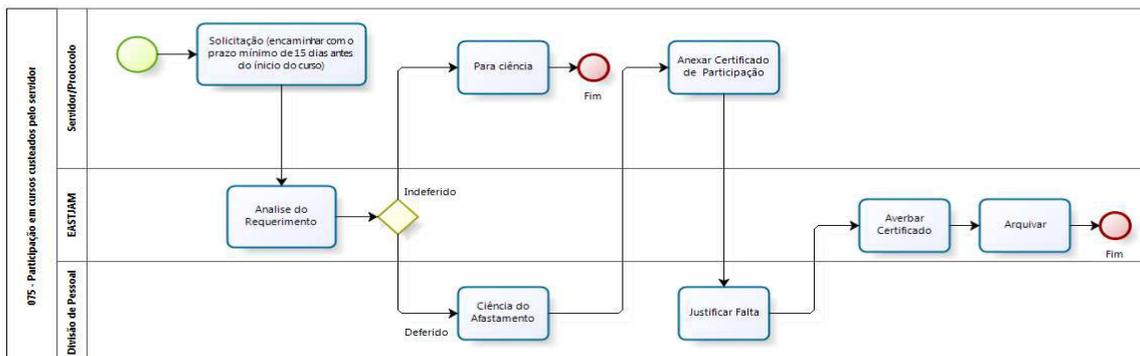


ANEXO I – Fluxo de pagamento de instrutor/curso





ANEXO II – Fluxo de participação em cursos custeados pelo servidor





ANEXO III – Tabela de remuneração

Atividade	Titulação	Valor hora-aula
Instrutor interno ou externo em ações de capacitação presenciais, semi-presenciais ou a distância.	Graduação	100,00
	Pós-graduação/especialista	120,00
	Mestre	170,00
	Doutor, Pós-Doutor, Honoris Causa	220,00
Conteudista e Tutor	Graduação	110,00
	Pós-graduação/especialista	130,00
	Mestre	180,00
	Doutor, Pós-Doutor, Honoris Causa	230,00
Examinador	Graduado	120,00
	Pós-graduado/especialista	140,00
	Mestre	190,00
	Doutor, Pós-Doutor, Honoris Causa	240,00